



**O reflexo do Auxílio Emergencial nas unidades federativas brasileiras
como manutenção das receitas tributárias no período pandêmico**

**The reflection of Emergency Aid in Brazilian federative units as
maintenance of tax revenues in the pandemic period**

Hugo Azevedo Rangel de Moraes¹

Ricardo Aladim Monteiro²

Carla Pedrosa de Figueiredo³

Luís Paulo Bresciani⁴

Geysa Gabriela Pinheiro Gomes⁵

Resumo

A consequência do efeito indireto da Covid-19 sobre o resultado econômico do governo federal representa queda da arrecadação de impostos e outras receitas ligadas ao ciclo econômico. O Governo Federal implementou diversas medidas com o intuito de atenuar o impacto da pandemia do coronavírus (COVID-19) na economia nacional, dentre elas o Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº. 13.982, de 2020. A pesquisa pretende analisar se

¹ Doutorando em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), Universidade Federal do Cariri, Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – CE, Brasil, CEP 63048-080. E-mail: hugo.morais@uscsonline.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0006-6360>

² Doutorando em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), Universidade Federal do Cariri, Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – CE, Brasil, CEP 63048-080. E-mail: ricardo.aladim@uscsonline.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4483-941X>

³ Doutoranda em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), Universidade Federal de Campina Grande - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - Campus de Sousa, Rua Sinfrônio Nazaré, s/n, Centro, Sousa – PB, Brasil, CEP: 58800-240. E-mail: carla.figueiredo@uscsonline.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5883-3126>

⁴ Doutor em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Programa de Pós-Graduação em Administração, Rua Santo Antônio, 50, Centro, São Caetano do Sul – SP, Brasil, CEP: 09521-160.
E-mail: luis.bresciani@online.uscs.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6028-4493>

⁵ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal do Cariri, Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – CE, Brasil, CEP: 63048-080. E-mail: geysa.pinheiro@aluno.ufca.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0303-3986>

as UF brasileiras que obtiveram uma maior participação no recebimento do Auxílio Emergencial refletiram melhores resultados junto a arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em 2020. Para atingir este objetivo, utilizou-se a observação, em um universo da pesquisa que compreendeu as 27 Unidades Federativas (UF), brasileira. A abordagem foi qualitativa, utilizando dados secundários coletados no portal da transparência do governo federal e portal SICONFI, Tesouro Nacional. Foi possível identificar que o Auxílio Emergencial refletiu papel importante na mitigação da crise econômica provocada pelo Coronavírus (COVID-19), visto que foi observado que as Unidades Federativas (UF) que possuíam até o exercício 2020, um maior percentual de participação populacional no recebimento do auxílio, destacando-se as UF de Roraima, Amapá, Amazonas, Acre e Pará, com resultados acima de 43% do total da população que recebeu o auxílio, e desses, quatro estão presentes entre os oito UF com melhores resultados de variação entre exercícios 2019 e 2020 de arrecadação do ICMS.

Palavras-chave: Crise Econômica. ICMS. Arrecadação. Pandemia.

Abstract

The consequence of the indirect effect of Covid-19 on the economic result of the federal government represents a drop in tax collection and other revenues linked to the economic cycle. The Federal Government has implemented several measures in order to mitigate the impact of the coronavirus pandemic (COVID-19) on the national economy, including Emergency Aid, established by Law No. 13.982, of 2020. The research aims to analyze if the Brazilian Federative Units (UF) that a greater participation in receiving Emergency Aid reflected better results with the collection of the Tax on Operations Relative to the Circulation of Goods and on Interstate and Intermunicipal Transport and Communication Services (ICMS) in 2020. To achieve this goal, observation was used, in a research universe that comprised the 27 Brazilian Federative Units (). The approach was qualitative, using secondary data collected from the federal government's transparency portal and the SICONFI, National Treasury portal. We identified that the Emergency Aid played an important role in mitigating the economic crisis caused by the coronavirus (COVID-19), since it was observed that the Federative Units (UF) that had, until the 2020 financial year, a higher percentage of population participation in receiving the aid, highlighting the UFs of Roraima, Amapá, Amazonas, Acre and Pará, with results above 43% of the total population that received the aid, and of these, four are presente among the eight UFs with the best results of variation on ICMS collection.between 2019 and 2020 fiscal Years.

Keywords: Economic Crisis. ICMS Collection. Pandemic.

Introdução

De acordo com Levy *et al* (2021) a pandemia provocada pelo coronavírus iniciada na China, na cidade de Wuhan em 2019, acarretou impactos sem precedentes na economia e consequentemente nas contas públicas. O setor público consolidado (SPC) registrou um déficit nominal de 13,7% do PIB em 2020, para se ter uma ideia, o déficit primário da união em 2020 foi de R\$ 648,1 bilhões a mais, comparado a 2019. Ainda conforme Levy *et al* (2021), “quase a totalidade do aumento do déficit é explicada pelo impacto direto da pandemia no orçamento” e o Ministério da Economia (ME) estimou o impacto primário das medidas fiscais adotadas para mitigar os efeitos da Covid-19.

O efeito indireto da Covid-19 sobre o resultado do governo federal é consequência de seu impacto negativo sobre a atividade econômica e da queda da arrecadação de impostos e outras receitas ligadas ao ciclo econômico (Levy *et al*, 2021). Gerding *et al*, (2020) alegam que a capacidade fiscal dos governos é essencial na mensuração presumida da perda econômica ocasionada pela pandemia em todo mundo. Constata-se assim, que a pandemia e seus corolários podem prejudicar a angariação de receitas pelos entes estatais e por conseguinte a manutenção das atividades dessas instituições (Borges, 2020).

Frente a esse contexto de futuro nefasto, o Governo Federal implementou uma série de medidas com o intuito de atenuar o impacto da pandemia do coronavírus (COVID-19) na economia nacional. Acerca disso, pode-se listar: (i) destinação de recursos suplementares ao “Programa Anti Desemprego” para auxílio dos trabalhadores mais vulneráveis; (ii) Redução das tarifas de importação de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares utilizados no combate à covid19; e (iii) a edição da Lei nº 13.982 de 2020, que institui o auxílio emergencial.

O Auxílio Emergencial (AE) foi instituído para a camada mais vulnerável da população, sendo eles beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Esses cidadãos devem possuir algum tipo de relacionamento com políticas de assistência social, bem como, trabalhadores informais, autônomos e microempreendedores individuais (Cardoso, 2020). Para se ter uma ideia do efeito do AE para o público-alvo e indiretamente para economia, Carvalho (2021) traz em seu estudo do IPEA a análise dos micros dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Covid-19, realizada em maio de 2021. Nela revelou-se que os rendimentos médios efetivamente recebidos alcançaram 82% dos rendimentos habituais,

chegando a um percentual de 92,8% em outubro de 2020, o que demonstra ser uma alternativa válida para redução dos impactos da pandemia.

Outro dado que chama a atenção é o montante recebido pelos Estados e Distrito Federal para pagamento do AE em 2020. De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, foram enviados R\$ 386.846.567.203,00 para subsidiar as famílias beneficiárias. Diante disso, essa pesquisa trata da investigação do efeito do Auxílio Emergencial nos Estados e Distrito Federal nas Receitas Orçamentárias, em particular na arrecadação do Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A temática Auxílio Emergencial e o efeito nas Unidades de Federação (UF) brasileira, possui relevância em virtude do momento nunca vivido no mundo, e particularmente no Brasil. Estudos contemporâneos mostram que o Auxílio Emergencial foi essencial para a economia do país. É o que aponta a publicação no Jornal USP no AR (2021), ao qual o pesquisador Cardomingo traz que o Auxílio Emergencial tentou atenuar a profundidade da recessão econômica, fazendo a razão dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) ficar estabilizada. O pesquisador afirma que:

Como a gente começou a dar dinheiro para pessoas que consomem uma parcela maior da renda, ou seja, propensão a consumir, elas acabam estimulando as atividades. Com isso, a gente tem uma dinamização da atividade econômica que, no caso do ano passado, possibilitou uma queda menor do PIB. Para efeito de comparação, a expectativa é de que o PIB de 2020 caia 4,3%, sendo que poderia cair até 15% na ausência do benefício (Cardomingo, 2021).

Apresentada as circunstâncias, estudar-se-á o efeito assistencialista do Auxílio Emergencial sobre a variação do ICMS das UF, que de acordo com Sachsida (2017), este imposto é a principal fonte de financiamento dos estados brasileiros. Ao analisar os últimos dez anos, constata-se que a arrecadação total do ICMS foi de aproximadamente 7% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. O fato de ser um imposto de alta arrecadação e incidir sobre as atividades comerciais faz com que a arrecadação do ICMS reflita a situação econômica das UF brasileiras.

Diante do exposto, tem-se o seguinte questionamento: **as Unidades Federativas (UF), brasileiras que obtiveram maior participação no recebimento do auxílio emergencial, refletiram melhores resultados junto a arrecadação do ICMS em 2020?**

Em busca dessa resposta, foi delineado o objetivo geral em: Analisar se as UF brasileiras que obtiveram uma maior participação no recebimento do auxílio emergencial refletiram melhores resultados junto a arrecadação do Impostos sobre a ICMS em 2020. E os objetivos específicos: a) levantar por ordem decrescente a participação no recebimento do

auxílio emergencial por UF; e b) verificar a variação da Receita Bruta de ICMS dos anos 2019-2020 das UF.

Referencial teórico

Nesta seção abordar-se-á as Receitas Tributárias; questões relativas ao ICMS e; considerações sobre o Auxílio Emergencial.

2.1 Receitas Tributárias

Antes de tratar das receitas tributárias é preciso trazer à tona o orçamento público, onde estão dispostas as receitas e despesas. O orçamento é um instrumento de planejamento que retrata as decisões políticas, norteadas as ações prioritárias em atendimento as necessidades da sociedade, publicizando em contas através dos números a alocação dos recursos públicos (Silva, 2014). Através desse papel, o orçamento tem-se constituído no mais importante artefato de gestão dos recursos públicos.

A administração desses recursos públicos é da alçada do governo, de acordo com seu papel constitucional. Dessa forma, o Estado, atribui aos cidadãos o custeio de suas estruturas e políticas públicas, através de vias como o tributo (Teixeira, 2022). Através deste, gera-se receitas e por conseguinte geram recursos públicos a serem administrados.

A receita é caracterizada como um recurso público, logo, ele é um dos meios para a promoção de bem-estar e desenvolvimento humano sustentável, dentre outros objetivos desejáveis (Bezerra Filho, 2014). As receitas públicas são definidas em categorias econômicas, sendo elas, as receitas correntes e as receitas de capital. Será abordada apenas da primeira categoria em virtude do objeto do presente estudo.

Conforme Bezerra Filho (2014) as receitas correntes são oriundas da arrecadação tributária, das contribuições sociais e econômicas e das receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, além das que se originam de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado. Através dessa definição, clarifica-se que a Receita Tributária, faz parte das Receitas Correntes. Portanto, a Receita Tributária: é composta por impostos, taxas e contribuições de melhorias. Resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, rendas, propriedades e dos benefícios diretos (Bezerra Filho, 2014). Dentre as possibilidades de arrecadação, destaca-se a receita tributária derivada do ICMS a ser apresentada na subseção seguinte.

2.1.1 Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O ICMS é um imposto estadual considerado como o principal tributo sobre o consumo do Brasil (Paes, 2019). Cada Estado possui legislação própria sobre esse imposto. Todavia, de forma geral, está regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996, denominada Lei Kandir.

Como previsto no art.155, inciso II da Constituição Federal de 1988, o ICMS incidirá sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”. A obrigação tributária principal acontece quando ocorre o fato gerador, sendo este a situação da qual origina tal exigência, como por exemplo a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, o fornecimento de alimentação e bebidas, a prestação de transporte interestadual e intermunicipal dentre outros (LEI KANDIR, 2022). Contudo, não basta apenas cumprir a obrigação principal, ou seja, pagamento do tributo, mas também é necessário executar a obrigação acessória, representada pela emissão da nota fiscal com o valor do ICMS relativo à operação (Campos & Brandão, 2021).

Uma das características do ICMS é ser “não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal” (BRASIL, 2022). Sendo assim, será abatido do montante devido pelo contribuinte o valor pago por este em operações anteriores que houve a incidência desse imposto.

O ICMS é o imposto mais arrecadado pelos estados brasileiros (Sasso et al., 2021). Apesar de ser de competência estadual e do Distrito Federal, o art. 158, inciso IV da CF/88 estabelece que 25% do valor arrecadado pertence aos municípios. De acordo com dados extraídos do Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) no ano de 2020 foram arrecadados 520 bilhões, e em 2021, 647 bilhões, conforme mostra a Tabela 1 a seguir.

Região	2020		2021	
	ICMS (Bi.)	%	ICMS (Bi.)	%
Sudeste	253,34	48,71	317,76	49,06
Sul	91,63	17,62	113,96	17,60
Nordeste	88,61	17,04	105,61	16,31
Centro-Oeste	50,52	9,72	65,87	10,17
Norte	35,94	6,91	44,42	6,86

Tabela 1 – Arrecadação ICMS por Região
Elaborado pelos autores (2021)

Para Diniz & Silva (2016), o ICMS por ter grande arrecadação, sendo importante financiador para realização das políticas públicas tanto estaduais como municipais. Dentre estas, foi criado o ICMS Socioambiental que regula a distribuição dos 25% destinados aos municípios com base nos critérios econômicos, demográficos, sociais e ambientais, todavia, nem todos os Estados adotam tal medida (Moura, 2015).

Em consonância com o art. 155, §7º da Carta Magna, a lei poderá instituir o sujeito passivo da obrigação como o responsável pelo pagamento do imposto, sendo que o fator gerador poderá ocorrer em seguida. Nesses casos ocorre a chamada Substituição Tributária. Sendo assim, “é o primeiro contribuinte da cadeia produtiva que ficará responsável pela retenção e pagamento do imposto referente a todas as operações subsequentes” (Denny et al., 2021, p.528). Para Campos & Brandão (2021), a Substituição Tributária tem três objetivos: facilitar o recolhimento do imposto, aumentar a fiscalização pelo fisco e, conseqüentemente, reduzir fraudes e sonegação fiscal.

Para Lima et al. (2016) o ICMS incide sobre várias mercadorias e serviços no mercado brasileiro, por isso tem grande contribuição na economia. Entretanto, um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário de 2018 mostrou que o ICMS é o imposto mais sonegado do país. Sendo assim, por consequência, atinge a realização de políticas públicas.

2.2 Auxílio Emergencial

Diante do cenário epidemiológico causado pela COVID-19, o poder público brasileiro estabeleceu algumas medidas sociais na tentativa de amenizar a situação de emergência da população mais vulnerável. Uma dessas medidas foi a concessão do Auxílio Emergencial. De acordo com o artigo 2º da Lei 13.982/20, o indivíduo apenas teria direito ao benefício se cumprisse os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV”.

Um ponto válido a ressaltar é que os inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e os beneficiários do Programa Bolsa Família não eram obrigados a realizar cadastramento pelos canais digitais, pois o processamento para verificar se estes eram aptos foi realizado de forma automática. Aos demais cidadãos aptos a receber esse benefício, era necessário realizar o cadastro por meio do aplicativo disponibilizado pelo Governo. Segundo o site da Caixa Econômica Federal (2020), responsável pela distribuição do valor monetário, foram 109,2 milhões de cadastros processados, sendo 67,8 milhões elegíveis para receber o auxílio.

Ao verificar o quantitativo de pessoas cadastradas e de elegíveis apresentados pela Caixa Econômica Federal (2020) observa-se o quanto a população brasileira foi afetada de forma direta pela pandemia. Para Wang & Tang (2020) o COVID-19 afetou a população vulnerável de forma desproporcional em todo o mundo. Gurgel et al. (2020) cita que a população brasileira enfrentou algumas dificuldades para ter acesso ao Auxílio Emergencial, como: ter acesso a internet, possuir conta bancária e dispor do Cadastro da Pessoa Física - CPF. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), até o quarto trimestre de 2019, cerca de 39,8 milhões de pessoas não têm acesso à internet. Dentre estes, 43,8% declaram não saber utilizar. Além disso, ainda de acordo com essa pesquisa, o rendimento per capita nos domicílios que faziam o uso da internet somava R\$1.527,00, quase o dobro das moradias que não utilizavam esse recurso, que foi R\$728,00. Observa-se, que todos esses dados corroboram com as citações de Wang & Tang (2020) e Gurgel et al. (2020).

Em março de 2020, na maioria dos estados brasileiros tinha sido decretado o distanciamento social. Para Cardoso (2020) esse fato tornou-se complexo para implementação do Auxílio Emergencial. Por outro lado, o presente autor cita que só foi possível a implementação, de forma rápida, devido ao CadÚnico e ao Programa Bolsa Família, pois, como apresentado anteriormente, estes eram analisados automaticamente. Pires et al. (2020) também afirmam que esses programas sociais ajudaram na implementação desse auxílio.

Segundo a Lei 13.982/2020, seria concedido 3 parcelas mensais de R\$600,00 para aqueles que cumprissem os requisitos. Também estaria limitado a ser disponibilizado para até duas pessoas do mesmo grupo familiar, exceto as pessoas provedoras de famílias monoparentais, sendo estas elegíveis a receber duas cotas.

Em julho de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto 10.412, que prorrogou por mais 2 meses o Auxílio Emergencial com o mesmo valor. Em setembro, o Governo Federal adotou a Medida Provisória nº 1.000/2020 que alongou até dezembro de 2020, no entanto, não permaneceu o mesmo valor, foi concedido até 4 parcelas mensais de R\$300,00.

De acordo com o Portal da Transparência, do mês de abril até dezembro de 2020 o governo federal gastou aproximadamente 291 bilhões com o Auxílio Emergencial, conforme mostra a Tabela 2 a seguir.

Nº	Região	R\$	%
1	Sudeste	112.589.286.516,00	38,65%
2	Nordeste	95.308.221.055,00	32,71%
3	Sul	33.121.917.603,00	11,37%
4	Norte	28.260.828.400,00	9,70%
5	Centro-oeste	22.057.435.986,00	7,57%
	Total	291.337.689.560,00	100%

Tabela 2 – Gasto com Auxílio Emergencial 2020

Elaborado pelos autores (2021)

Em virtude de ainda permanecer o aumento dos casos de contaminação da COVID-19, em 2021, o Auxílio Emergencial foi prorrogado novamente. Porém, os valores diminuíram. Para a família que possuir 1 pessoa, 2 pessoas ou mais, for chefiada por mulher sem companheiro com ao menos uma pessoa menor de 18 anos, receberam R\$150,00, R\$250,00 e R\$375,00, respectivamente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2021). Desse modo, esse benefício se estendeu até outubro de 2021.

Metodologia

Para atendimento ao objetivo geral, analisar se as UF brasileiras que obtiveram uma maior participação no recebimento do auxílio emergencial refletiram melhores resultados junto a arrecadação do Impostos sobre a ICMS em 2020. Foram realizadas observações, que segundo Marconi & Lakatos (2003), utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade, examinando fatos ou fenômenos. O universo da pesquisa compreende as 27 Unidades de Federação (UF) brasileira.

A pesquisa teve abordagem qualitativa que, segundo Gil (2011), busca entender de forma profunda uma determinada realidade. Nessa direção, a realidade que buscou-se analisar refere-se ao reflexo do auxílio emergencial frente a arrecadação do ICMS pelos entes da federação. Quanto a fonte de coleta, e em atendimento aos objetivos específicos “a” levantar por ordem decrescente a participação no recebimento do Auxílio Emergencial por UF e “b” verificar a variação da Receita Bruta de ICMS dos anos 2019-2020 das UF, foram obtidos dados secundários, oriundos do portal da transparência do governo federal, sendo coletadas informações acerca do Auxílio Emergencial como: percentual da população beneficiada e quantidade de beneficiários por Estado até o exercício 2020.

Para levantamento dos dados também foi utilizada outra fonte de coleta, extraída do portal SICONFI, Tesouro Nacional, observados as Receitas Orçamentárias dos exercícios 2019 e 2020, analisando a variação dos valores referente a receita bruta do ICMS dos respectivos anos.

Análise e Discussão dos Resultados

Após o levantamento dos dados no Portal da Transparência do Governo Federal, buscou-se o percentual da população beneficiada por Unidades de Federação (UF), bem como as informações das receitas correntes, em particular da variação da arrecadação do ICMS de 2019 a 2020. A seguir na Tabela 3 a representação dos dados coletados.

Ordem	(UF)	%pop. beneficiada	Ordem	(UF)	Varição
1°	Roraima	53,01%	1°	Mato Grosso	17,66%
2°	Amapá	48,16%	2°	Pará	13,38%
3°	Amazonas	44,72%	3°	Tocantins	13,18%
4°	Acre	44,62%	4°	Mato Grosso do Sul	11,60%
5°	Pará	43,90%	5°	Roraima	11,00%
6°	Piauí	42,18%	6°	Rondônia	9,42%
7°	Bahia	42,17%	7°	Amazonas	7,61%
8°	Sergipe	41,98%	8°	Amapá	7,35%
9°	Pernambuco	41,72%	9°	Goiás	6,29%
10°	Maranhão	41,43%	10°	Rio de Janeiro	4,97%
11°	Ceará	41,36%	11°	Espírito Santo	4,52%
12°	Paraíba	40,91%	12°	Maranhão	4,00%
13°	Rio Grande do Norte	40,46%	13°	Alagoas	3,91%
14°	Alagoas	39,51%	14°	Distrito Federal	3,72%
15°	Rondônia	39,08%	15°	Paraíba	3,65%
16°	Tocantins	39,05%	16°	Rio Grande do Norte	2,48%
17°	Goiás	38,63%	17°	Minas Gerais	1,04%
18°	Mato Grosso	37,54%	18°	Santa Catarina	0,88%
19°	Espírito Santo	37,50%	19°	Bahia	0,75%
20°	Rio de Janeiro	35,67%	20°	Piauí	0,67%
21°	Mato Grosso do Sul	35,21%	21°	Ceará	0,56%
22°	Minas Gerais	32,83%	22°	São Paulo	0,18%
23°	Paraná	31,37%	23°	Pernambuco	-0,15%
24°	São Paulo	31,35%	24°	Paraná	-0,23%
25°	Distrito Federal	30,97%	25°	Rio Grande do Sul	-0,41%
26°	Santa Catarina	27,84%	26°	Sergipe	-0,58%
27°	Rio Grande do Sul	26,82%	27°	Acre	-2,73%

Tabela 3 - Porcentagem da População Beneficiada x Variação da Receita de Arrecadação do ICMS (19-20)

Elaborado pelos autores (2021)

Pode-se observar que as cinco UF que possuem uma maior participação populacional de pessoas beneficiadas com o Auxílio Emergencial são Roraima, Amapá, Amazonas, Acre e Pará, apresentando resultados acima de 43% do total da população. Em consonância, observamos o desempenho na arrecadação do ICMS e identificamos que quatro das cinco UF

com maior participação populacional do Auxílio Emergencial estão presentes entre os oito com melhores variações de ICMS, destacando-se as UF do Pará e Roraima.

Observa-se que a região Norte apresentou protagonismo na comparação realizada, o que pode ser justificado por ser uma das regiões mais carentes do país. Sobressai para reflexão o fato que na região Norte, o Estado do Acre foi o 5º lugar em participação populacional do Auxílio Emergencial e figurou em 27º lugar na variação do ICMS. Registra-se que o estado do Mato Grosso que figurou em 18º em participação populacional do Auxílio Emergencial apresentou-se em 1º na variação do ICMS, denotando não ter relação com o Auxílio Emergencial em seu desempenho de arrecadação desse imposto.

Considerações finais

Em resposta ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos, identificamos que Auxílio Emergencial reflete papel importante na mitigação da crise econômica provocada pelo Coronavírus (COVID-19). Foi observado que as Unidades Federativas (UF) que possuíam, em 2020, um maior percentual de participação populacional no recebimento do auxílio, apresentaram melhores resultados de variação (2019-2020) de arrecadação do ICMS. Destacaram-se as UF do Pará e Roraima com variações positivas acima de 10%.

Sobre o recebimento do Auxílio Emergencial, as UF de Roraima, Amapá, Amazonas, Acre e Pará, apresentaram resultados que refletem pelo menos 43% do total da população contemplada com auxílio emergencial. Desses, quatro estados tiveram bons desempenho na variação de ICMS, excetuando apenas o Acre.

Diante disso percebe-se um reflexo do benefício nos Estados da região Norte do país. Quanto aos objetivos da pesquisa, ambos tiveram atendimento com êxito, visto que foram analisados os desempenhos das UF, levantados por ordem decrescente a participação no recebimento do Auxílio Emergencial por UF e verificados a variação da Receita Bruta de ICMS dos anos 2019-2020.

Uma limitação identificada refere-se a não utilização de técnicas estatísticas para permitir inferências relacionais entre as variáveis da pesquisa. Como sugestão para próximos trabalhos indicamos uma pesquisa quantitativa para observar as relações entre as variáveis, como também pesquisas que possam em continuidade explicar as causas do resultado do Estado do Acre e Mato Grosso.

Referências

- Auxílio emergencial*. Recuperado 01 jun. 2021, de <https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx>
- Benefícios ao cidadão - Portal da transparência*. ([s.d.]). Recuperado 25 de agosto de 2021, de <https://portaltransparencia.gov.br/beneficios?ano=2021>
- Bezerra Filho, J. E. (2014). *Orçamento Aplicado ao Setor Público: Abordagem Simples e Objetiva* (2º ed). Grupo Gen.
- Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais*. CONFAZ. Recuperado 03 mar. 2021, de <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjE1ZDQzNTAtNTUxMC00MTc2LWYyMTEtZjdkZjRlZjk4YzUyIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YW5lWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>. Recuperado 03 mar. 2021.
- Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais*. Recuperado 03 mar. 2021, de <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjE1ZDQzNTAtNTUxMC00MTc2LWYyMTEtZjdkZjRlZjk4YzUyIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YW5lWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>
- Borges, M. G. B. (2020). Impactos da Covid-19 nas Receitas Tributárias e na Condição Financeira dos Estados do Sudeste do Brasil. *XX USP International Conference in Accounting "Accounting as a Governance Mechanism"*, 1–13.
- CAIXA. ([s.d.]). Recuperado 25 de agosto de 2021, de <https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx?>
- Caixa Notícias*. ([s.d.]). Recuperado 25 de outubro de 2022, de <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/22125/auxilio-emergencial-clique-aqui-para-ver-os-ultimos-numeros-2>
- Campos, C. P., & Brandão, C. (2021). Criminalização do não recolhimento de ICMS próprio e declarado. *Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares Sobre o Delito*, 6(10). <https://doi.org/10.24861/25265180.v6i10.143>
- Cardomíngio, M. R. (2021, fevereiro 17). *Auxílio emergencial ajudou a estabilizar índices econômicos relacionados ao PIB*. *Jornal Da USP No Ar*. <https://jornal.usp.br/atualidades/auxilio-emergencial-ajudou-a-estabilizar-indices-economicos-relacionados-ao-pib/>
- Cardoso, B. B. (2020). A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. *Revista de Administração Pública*, 54(4), 1052–1063. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200267>
- Carvalho, S. S. de. (2021). Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de novembro. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10472/5/CC_50_mt_efeitos_da_pandemia.pdf

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Recuperado 02 mar. 2021, de <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10668550/artigo-155-da-constituicao-federal-de-1988>

Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

Denny, D., Paulo, R. F., & Neves, F. C. Q. (2021). Technological Alternative to Tax Compensation (Icms Credits): Case Study of the Feasibility of Using Dlt in the Brazilian Electronic Invoice System. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3821184

Diniz, R. S., & Silva, L. P. da. (2016). O ICMS esportivo e o financiamento das políticas municipais de esporte em Minas Gerais. *Movimento: Revista de Educação Física Da UFMG*, 22(4), 1223–1236.

Em 2019, Brasil tinha quase 40 milhões de pessoas sem acesso à internet, diz IBGE / Tecnologia / GI. ([s.d.]). Recuperado 25 de agosto de 2021, de <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/04/14/em-2019-brasil-tinha-quase-40-milhoes-de-pessoas-sem-acesso-a-internet-diz-ibge.ghtml>

Gerding, F., Martin, T., & Nagler, F. (2020). The Value of Fiscal Capacity in the Face of a Rare Disaster. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3572839>

Gil, A. C. (2011). *Metodologia do Ensino Superior* (4º ed). Atlas.

Gurgel, A. do M., Santos, C. C. S. dos, Alves, K. P. de S., Araujo, J. M. de, & Leal, V. S. (2020). Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(12), 4945–4956. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202512.33912020>.

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Recuperado 01 out. 2021, de <http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>.

Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Recuperado 26 set. 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm.

Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da

- República, 2020. Recuperado 23 out. 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm
- Levy, P. M., Ferreira, S. F., & Martins, F. dos S. (2021, fevereiro 12). Impactos da pandemia sobre os resultados recentes das contas públicas. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*. https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210212_nota_politica_fiscal_13.pdf
- Lima, L. V. de A., Martins, O. S., & Machado, M. R. (2016). Reflexo do aumento do custo tributário com o ICMS no crescimento das companhias abertas no Brasil. Em *Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC*. Associação Brasileira de Custos. <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/4097>
- Marconi, M. de A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos da Metodologia Científica* (Vol. 4). Atlas.
- Moura, A. S. de. (2015). Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Socioambiental: incentivos institucionais e legislação ambiental no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 49(1), 165–188. <https://doi.org/10.1590/0034-76121677>
- Paes, N. L. (2019). Os efeitos econômicos da compensação integral do crédito do ICMS sobre o investimento no Brasil: o papel da União. *Nova Economia*, 29(2), 515–540. <https://doi.org/10.1590/0103-6351/4098>
- Pires, L. N., Carvalho, L. B. de, & Rawet, E. L. (2020). Multi-dimensional inequality and covid-19 in Brazil. *Investigación Económica*, 80(315), 33. <https://doi.org/10.22201/fe.01851667p.2021.315.77390>
- Portal da Transparência. Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19).** 2021. Elaborado pela Controladoria Geral da União. Recuperado 29 ago. 2021, de <http://www.portaldatransparencia.gov.br/coronavirus>.
- Sachsida, A. (2017). *Tributação no Brasil, estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7958>
- Sasso, M., Varela, P. S., & Righetto, P. (2021). Distribuição da cota-parte do ICMS: como pode ser utilizada para promover melhores resultados na educação? *Revista Brasileira de Educação*, 26. <https://doi.org/10.1590/s1413-24782021260071>
- Siconfi - Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Versão: 2.0 Contas Anuais.* ([s.d.]). Recuperado 25 de agosto de 2021, de https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf
- Silva, V. L. da. (2014). *A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Uma Abordagem Prática* (3º ed). Grupo Gen.
- Sonegação fiscal da empresas.* Recuperado 05 set. 2021, de <https://ibpt.com.br/sonegacao-fiscal-da-empresas/>. Acesso em: 05 set. 2021.

Teixeira, J. M. M. (2022). *Políticas Públicas de renúncia de receita tributária no Distrito Federal: uma análise dos mecanismos institucionais de transparência de dados quantitativos socioeconômicos para decisões baseadas em evidências*. Fundação Getúlio Vargas.

Wang, Z., & Tang, K. (2020). Combating COVID-19: health equity matters. *Nature Medicine*, 26(4), 458–458. <https://doi.org/10.1038/s41591-020-0823-6>

Submetido em: 24.02.2023

Aceito em: 22.03.2023